A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-010469.989.25-5
TC-010475.989.25-7

Representantes: Marcela Furlan Baggio
Calebe Lima

Representado: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2025 - Republicado, do tipo menor preço, que tem por objeto a "*prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela CETESB, gerados pela recolha porta a porta do munícipe e a destinação no ECOPONTO, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda*".

Responsável: Irineu Norival Maretto (Prefeito)

Subscritor do edital: João Paulo Ferreira Rissi (Secretário Municipal de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979), Calebe Lima (OAB/SP nº 450.602), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARÂMETROS DE INEXEQUIBILIDADE PARA OBRAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 59 DA NLLC. UNIDADE DE MEDIDA RESTRITIVA. LICENÇA AMBIENTAL COMO REQUISITO HABILITATÓRIO. ÔNUS IMPOSTO APENAS AO VENCEDOR. IMPEDIMENTO À SUBCONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVAS NÃO APRESENTADAS. ELEIÇÃO DA TAXA SELIC PARA ATRASO NO PAGAMENTO. CORREÇÃO PARA O IPCA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8D4S-EBQ5-6QW3-5U4G

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8D4S-EBQ5-6QW3-5U4G